



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022 – SDETI**

**Contrato Administrativo nº 068/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a CASA DO MICROCRÉDITO, para operacionalizar o Programa Emergencial Juro Zero Pelotense.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura à Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, representado pela Sra. Prefeita Municipal, Paula Schild Mascarenhas, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **CASA DO MICROCRÉDITO**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Marcolino Martins Cabral, 1938, sala A, bairro Vila Moema, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob 04.400.464/0001-46, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Luiz Alberto Silvério, inscrito(a) no CPF sob nº 375.976.989-68, de ora em diante denominada **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, firmam o presente Contrato, de acordo com MEMO nº 015586/2021, e o disposto nas Leis 8.666/93, Lei Municipal nº 6.942/2021 e Decreto Municipal nº 6.518/2021, bem como suas alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objetivo a cooperação entre as partes para a operação do Programa Emergencial Juro Zero Pelotense, a fim de disponibilizar, de forma mais rápida e com juros subsidiados, exclusivamente aos Microempreendedores Individuais –MEIs sediados no Município de Pelotas o acesso ao microcrédito produtivo orientado.

Parágrafo único. A instituição deverá executar o objeto deste termo em local reservado pelo Município dentro de um de seus órgãos e em estrita conformidade às orientações do município que norteará a execução da política.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DE RECURSOS**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do objeto desta parceria, os recursos correspondentes à despesa com o pagamento de juros efetivos e encargos da operação de crédito disponibilizado pela **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** no âmbito do Programa Emergencial Juro Zero Pelotense, no montante total de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):

ANO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
2022	23.694.0102.2028	3.3.90.39.00.00	001

§1º. A liberação do valor previsto nesta cláusula será realizada mensalmente, mediante prévia análise da documentação encaminhada pela instituição, em conformidade com as operações de crédito realizadas no respectivo período.

§ 2º. O valor máximo para os juros aplicados pelas operações de crédito realizadas no âmbito do Programa será de até 3% (três) ao mês para os microempreendedores relacionados beneficiários do programa, sendo tal percentual correspondente ao custo efetivo total da operação, em conformidade com a proposta apresentada pela instituição parceira.

§3º. Em caso de inadimplência do beneficiário, é dever da instituição financeira operadora do programa, comunicar imediatamente o Município de Pelotas.

§ 4º. Verificada a inadimplência, haverá automática desobrigação municipal quanto à parcela referente aos juros remuneratórios do mês em atraso, independentemente de cumprida a comunicação prevista no § 3º deste termo.

§5º. Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais, sendo a cobrança de total responsabilidade do parceiro de crédito em relação ao tomador do empréstimo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA**

São responsabilidades e obrigações da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**:

a) Executar o objeto do presente ajuste, em estrita conformidade à Lei Municipal nº 6.942/2021, ao Decreto Municipal nº 6.518/2021, às cláusulas constantes no presente edital de chamamento e às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

condições da proposta apresentada no certame, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Observar os dias e horários de funcionamento do órgão público municipal onde estará instalada, bem como as orientações da fiscalização do Município durante a execução das atividades;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos necessários à execução do objeto, bem como pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes a eles;

d) Enviar relatório periódico do andamento da parceria ao **MUNICÍPIO**;

e) Indicar pelo menos um responsável pela execução do objeto, que será referência à fiscalização;

f) Prestar atendimento adequado aos empreendedores locais, com cordialidade e civilidade, prezando pela economicidade, proporcionalidade e razoabilidade;

g) Se responsabilizar integralmente pelo enquadramento das operações, checagem da documentação, avaliação cadastral, avaliação da capacidade de pagamento e do perfil dos empreendedores conforme metodologia da própria **INSTITUIÇÃO**, aprovação, contratação e liberação do crédito diretamente ao microempreendedor.

e) Dispor de equipe técnica para atendimento na Sala do Empreendedor Darci Ferreira de acordo com a metodologia definida pela Lei Federal nº 13.636/2018 e à Lei Municipal nº 6.942/2021 com orientação, educação financeira e empreendedora compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;

f) Disponibilizar, caso seja necessário, Fundo Garantidor ou Fundo de Aval para facilitar o acesso ao crédito dentro do Programa redução das garantias da operação;

g) Disponibilizar gratuitamente contas digitais de pagamento ou cartões pré-pagos para viabilizar o uso dos recursos dos empréstimos beneficiados pelo Programa dentro do município de Pelotas.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto é unicamente da **INSTITUIÇÃO**, ficando o Município desobrigado a pagá-los mesmo na sua inadimplência.

h) Apresentar prestação de contas pormenorizada à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, em até 30 (trinta) dias após o término da parceria, de todos os recursos públicos recebidos no âmbito do presente programa, acompanhada da documentação comprobatória.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

- a) Disponibilizar espaço na Sala do Empreendedor para atendimento do público-alvo;
- b) Monitorar e avaliar o desempenho da **INSTITUIÇÃO** durante a execução do objeto, na forma e periodicidade constantes no presente edital, bem como na legislação que o regulamenta.

§1º. O **MUNICÍPIO** não tem qualquer ingerência no processo de concessão do crédito, sendo esta uma competência exclusiva da **INSTITUIÇÃO**;

§2º. O monitoramento e avaliação realizados pelo **MUNICÍPIO** não elide a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER no acompanhamento e fiscalização deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da SDETI, especialmente instituída para tal fim, bem como pelo do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER concernente à matéria.

§1º. A SDETI, através da comissão transcrita no caput e ou Conselho, poderão pedir à **INSTITUIÇÃO**, a qualquer tempo, informações sobre o andamento de suas atividades.

§3º. A avaliação e acompanhamento da execução da parceria, dar-se-á, dentre outros, mediante a análise das seguintes informações e documentos:

- a) o número de operações de crédito concedidas;
- b) o valor total do crédito concedido;
- c) o valor dos juros remuneratórios (custo efetivo) subsidiados pelo Poder Público;
- d) as datas de pagamento dos subsídios; e
- f) os números do CNPJ dos beneficiários e dos agentes financeiros ou operadores credenciados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência adstrita até a liquidação do valor aportado pelo município a título de subsídio, observado o limite a que se refere à cláusula segunda deste instrumento, limitado ao período total de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Em havendo a liquidação dos valores aportados pelo município em prazo inferior a 12 (doze) meses, permanecerá, até o final deste prazo, a obrigação acessória à instituição de disponibilização de linhas de microcrédito, de acordo com a metodologia definida pela Lei Federal nº 13.636/2018 aos demais empreendedores locais, com orientação, educação financeira e empreendedora compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

PNMPO, independentemente do aporte de recursos públicos municipais em tais casos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado a qualquer tempo mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, sem que haja modificação substancial de seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com este instrumento e com as determinações constantes da Lei Municipal nº 6.942/2021, Decreto Municipal nº 6.518/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie, poderá o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, aplicar à **INSTITUIÇÃO**, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido em caso de inexecução total ou parcial do objeto e das cláusulas e condições constantes neste instrumento, no respectivo edital e na legislação que o regulamenta e, em especial, quando verificadas as hipóteses constantes do art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Pelotas-RS para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

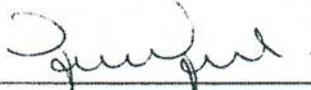
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

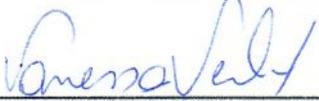
Pelotas, 29 de Junho de 2022.

  
Paula Schild Mascarenhas  
PREFEITA DE PELOTAS

  
Luiz Alberto Silveira  
PRESIDENTE CASA DO MICROCRÉDITO

**Testemunhas:**

1.   
CPF/MF 014.516.099-81

2.   
CPF/MF 557.938.192-53

  
Eduardo Schein Trindade  
Procurador - Geral